

ANEXO NORMAS DE CAMPANHA E DE DEBATE

NORMAS DE CAMPANHA E DEBATE ENTRE CANDIDATO(A)S A DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO INSTITUTO DE ARTES

NORMAS DE CAMPANHA

1. A divulgação das candidaturas à Diretoria do Instituto de Artes da Universidade de Brasília e de suas respectivas propostas realizar-se-á sob a responsabilidade de cada candidatura e assentar-se-á nos princípios de liberdade plena de expressão, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade às candidaturas.
2. O período designado para a campanha eleitoral iniciará dia **19/08/2026, às 08h, até o dia 15/09/2026, às 18h.**
3. As campanhas deverão pautar-se pelos princípios éticos e de decoro acadêmico, pela não poluição sonora e visual e pelo respeito ao meio ambiente e à integridade das instalações do Instituto.
4. As campanhas deverão buscar o mínimo possível de interferência no andamento das atividades administrativas e acadêmicas do Instituto.
5. Será permitida propaganda das(os) candidatas(os) por meio de debates, conferências, reuniões, entrevistas, mídias impressas e digitais.
6. A divulgação das candidaturas por mídias impressas pode contemplar cartazes, panfletos, adesivos, bottons, faixas, dentre outros; e em mídia digitais no site e rede social do Instituto de Artes, e-mails e aplicativos de mensagens.

Parágrafo 1º. O conteúdo do material publicitário deve se restringir a informações sobre o currículo dos candidatos, suas propostas e programas de ação.

Parágrafo 2º. Está proibida qualquer propaganda no dia da realização da eleição.

7. As mídias impressas, como cartazes e faixas, poderão ser afixadas em locais habilitados dos edifícios do Instituto de Artes, conforme normas de cada Departamento de Curso responsável. É expressamente proibida a inscrição e/ou a colagem de qualquer material de divulgação de candidatas(os) fora dos espaços designados para tal fim.
8. Ficam expressamente vedados produção e disseminação de conteúdos falsos por meio de Inteligência Artificial (I.A.) e outras tecnologias que causem danos à imagem dos eleitores, dos candidatos e do instituto.
9. Não será permitida a realização de festas ou atividades similares para divulgação de campanha no âmbito da instituição.
10. Ficam proibidos a abordagem e o convencimento de eleitores no dia da votação.

NORMAS DE DEBATE ENTRE CANDIDATO(A)S

O debate e sua mediação devem ter como diretrizes os princípios estabelecidos entre a Comissão Eleitoral (C.E.) e o(a)s candidato(a)s no intuito de confrontar ideias e propostas, recomendando-se civilidade nas

intervenções do(a)s candidato(a)s e da plateia, a moderação dos participantes, inibindo-se os excessos de correligionários e apoiadores.

PRIMEIRA ETAPA:

1. Cada chapa terá 20 minutos para apresentação de sua proposta. A ordem de apresentação seguirá sorteio feito no início do debate. O(a)s candidato(a)s a Diretor(a) e a Vice-Diretor(a) terão assento à mesa e poderão participar de todas as etapas do debate dentro do tempo atribuído às candidaturas.
2. Cada chapa fará duas perguntas à outra: tempo da pergunta será de 1 minuto e 30 segundos; tempo para resposta será de 8 minutos. A ordem segue a mesma do sorteio inicial. Poderá haver réplica quando se fizer necessário, reservando-se 2 minutos para réplica e 1 minuto para tréplica.

SEGUNDA ETAPA:

1. Serão sorteadas cinco perguntas da plateia comuns às duas chapas. Essas perguntas serão lidas, selecionadas e classificadas pela comissão eleitoral. Cada chapa terá 3 minutos para cada resposta, respeitando-se a ordem inversa à estabelecida no sorteio inicial.
2. Serão sorteadas perguntas da plateia feitas a cada chapa. Não haverá limite do número de perguntas sorteadas, mas sim de tempo, que não poderá ultrapassar 30 minutos para exposição das mesmas e suas respectivas respostas.

OBSERVAÇÕES GERAIS

1. Em qualquer uma das etapas haverá réplica no caso de citação pejorativa: o citado terá 2 minutos para a réplica, assegurando-se ao autor da citação 1 minuto para tréplica.
2. O tempo deverá ser controlado. O mediador(a) indicará a(o) expositor(a), se necessário, o momento da conclusão, passando a palavra ao expositor seguinte.
3. Fica a cargo da Comissão Eleitoral resolver os casos omissos.

Brasília, 18 de agosto de 2026.

Comissão Eleitoral IDA/UnB



Documento assinado eletronicamente por **Renata Albuquerque de Freitas, Técnico(a) em Assuntos Educacionais do Instituto de Artes**, em 18/08/2026, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Breno Tenório Ramalho de Abreu, Professor(a) de Magistério Superior do Departamento de Design do Instituto de Artes**, em 18/08/2026, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Araújo de Almeida, Coordenador(a) do Instituto de Artes**, em 19/08/2026, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14629642** e o código CRC **E76051B5**.